

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
TRABALHO EM MERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS NOS
FERIADOS DE OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2018

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARARAQUARA**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.976.430/0001-56, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 920, Vila Xavier, Araraquara/SP, neste ato representado por seu Presidente **José de Mattos Filho** e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.975.432/0001-20, com sede à Rua Voluntários da Pátria, 1.435, Centro, Araraquara/SP, neste ato representado por seu Presidente **Antonio Deliza Neto**, em conformidade com o disposto no artigo 6º-A da Lei 10.101/2000, com a redação dada pela Lei 11.603/2007, e na Cláusula Décima da Convenção Coletiva – Horário de Trabalho de 19 de julho de 2018, firmam **Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho**, para regulamentar o trabalho dos empregados em **mercados, supermercados e hipermercados** dos municípios de Araraquara, Américo Brasiliense, Boa Esperança do Sul, Borborema, Gavião Peixoto, Ibitinga, Itápolis, Motuca, Nova Europa, Rincão, Santa Lúcia, Tabatinga, Trabiçu e seus respectivos distritos, nos feriados nacionais, estaduais e municipais dos meses de outubro e novembro de 2018, nos seguintes termos:

1. Os empregados dos mercados, supermercados e hipermercados, poderão realizar suas atividades laborais nos feriados nacionais, estaduais e municipais dos meses de outubro e novembro do ano de 2018, garantidos os direitos previstos neste aditamento.

Parágrafo 1º: As empresas com empregados em atividade até às 13h nos feriados, deverão remunerar em dobro o salário-dia, na forma da Súmula nº 146 do Tribunal Superior do Trabalho, a todos os empregados que exercerem suas funções laborais nestas datas, não podendo a jornada máxima diária ser superior a 06 horas e sem prejuízo da percepção de vale-transporte.

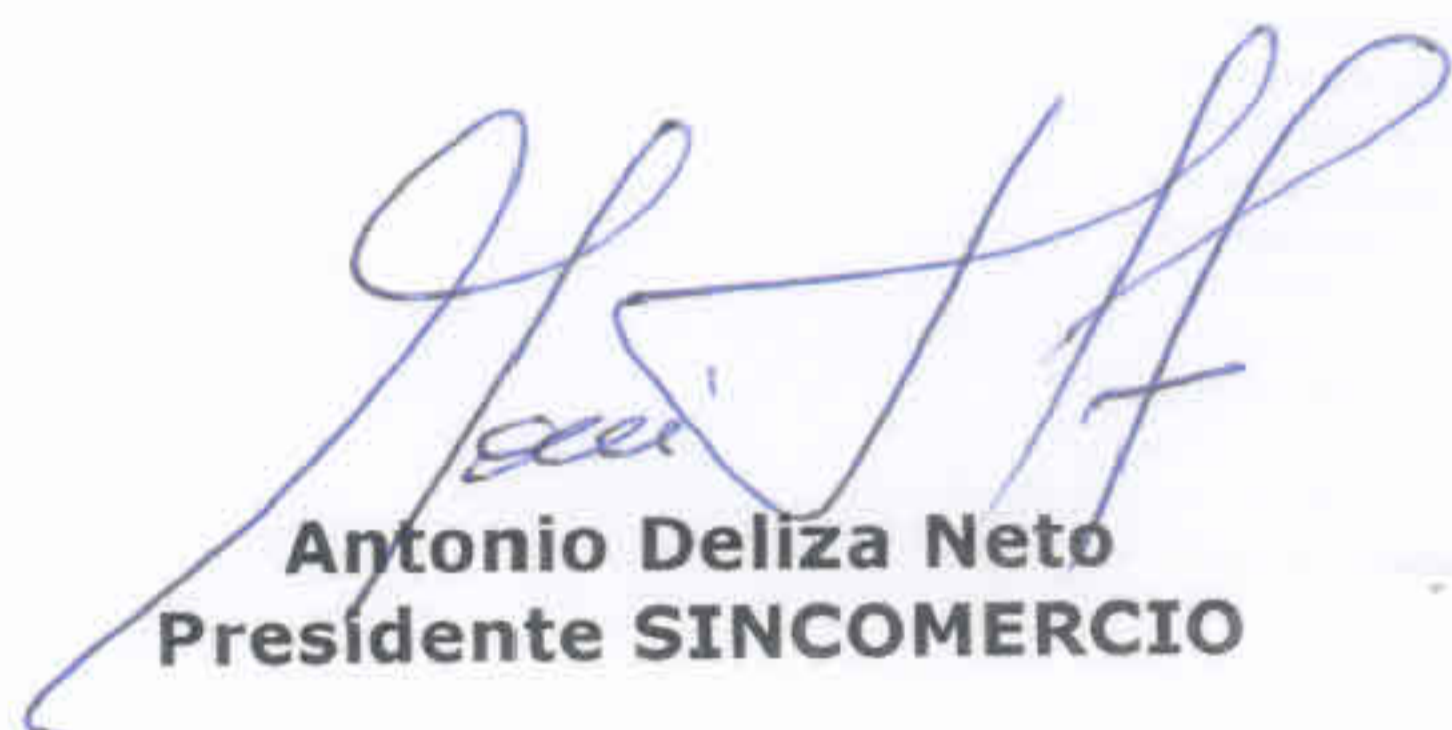
Parágrafo 2º: As empresas com empregados em atividade após às 13h nos feriados, respeitada a jornada contratual diária, deverão remunerar pelo valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) e conceder 01 (uma) folga compensatória em, no máximo, 40 (quarenta) dias ou remunerar pelo valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) e efetuar o pagamento em dobro do salário-dia, na forma da Súmula nº 146 do Tribunal Superior do Trabalho, a todos os empregados que exercerem suas funções laborais nestas datas, bem como conceder os benefícios de vale-alimentação no valor de R\$ 19,00 (dezenove reais) ou fornecer a refeição e de vale-transporte.


2. As empresas ficam impedidas de exigir trabalho em jornada extra nestes dias de feriado.

Parágrafo único: Excepcionalmente, se for necessária a utilização do trabalho em tais condições, as horas extraordinárias não poderão ser compensadas e seu pagamento deverá ser efetuado com acréscimo de 50%, tendo como referência, para fins de cálculo, o dobro do salário-dia.

3. Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva - Horário de Trabalho - firmada entre os sindicatos convenentes em 19 de julho de 2018 e seus Aditamentos, inclusive no tocante às penalidades pelo seu descumprimento, não conflitantes com o presente aditamento.

Araraquara (SP), 08 de outubro de 2018


Antonio Deliza Neto
Presidente SINCOMERCIO


José de Mattos Filho
Presidente SINCOMERCIÁRIOS